



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 437/2007
PROCESSO Nº: 2006/6080/5000687
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6666
RECORRENTE: MAURICIO ANTONIO BATISTA CAVALCANTE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC ESTADUAL: 29.064.755-0

EMENTA: Nulidade da Sentença. Falta de análise de toda matéria posta na impugnação.

DECISÃO: Decidiu o conselho de contribuintes e recursos fiscais ao julgar o presente processo, por maioria, acatar a preliminar de nulidade da sentença por não analisar toda a matéria posta na impugnação, argüida pelo Presidente, determinando que outra seja prolatada na forma legal. Voto contrário do conselheiro João Gabriel Spicker. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 08 de agosto de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Fabíola Macedo de Brito.

VOTO: A empresa foi autuada, por deixar de recolher ICMS, na importância de R\$18.195,18 (dezoito mil, cento e noventa e cinco reais e dezoito centavos), referente a saída de mercadorias tributadas não registradas no livro próprio, no valor comercial de R\$107.030,48 (cento e sete mil, trinta reais e quarenta e oito centavos), relativa ao período de 01/01/2004 á 31/12/2004, conforme foi constatado por meio de levantamento conclusão fiscal.

O contribuinte foi devidamente intimado, por ciência direta, apresentou impugnação tempestivamente, (fls. 43/44).

A Julgadora de Primeira Instância, após breve relato entendeu ser eficaz a exigência do crédito tributário, visto que as alegações do impugnante não foram suficientes para afastar o ilícito fiscal.

Ciente da sentença de primeira instancia o contribuinte apresentou recurso voluntário com as seguintes alegações:



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

“O tributador no seu levantamento arbitra a margem de lucro bruta por categoria de mercadorias não considerando desta forma a atividade como um todo, pois nenhum contribuinte está obrigado atingir a margem de lucro arbitrado por categoria de mercadoria e sim por atividade econômica desenvolvida;

Alega ainda que na elaboração do levantamento devem ser computadas as entradas e as saídas, bem como base nos valores contábeis registrados nos livros fiscais do sujeito passivo, apurando –se o custo das mercadorias sobre o qual é arbitrado um percentual de lucro bruto, de acordo com a atividade da empresa, com a finalidade de detectar possíveis omissões de saídas, caso o lucro auferido fique inferior ao arbitrado”.

De todo exposto, voto acatando a preliminar de nulidade da sentença sem julgamento de mérito, visto que a julgadora não analisou toda a matéria posta.

É o voto.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, aos 04 dias do mês de setembro de 2006.

Presidente

Cons. Relator

Representação Fazendária